



PORTARIA Nº 94/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO
PARQUE ESTADUAL DO COCÓ.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 31.692 de 23 de março de 2015, que estabelece sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.248 de 07 de junho de 2017, que criou a Unidade de conservação Parque Estadual do Cocó;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cocó;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Gestor como instância consultiva da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cocó, para o planejamento estratégico da Unidade.

Art. 2º Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitida uma recondução por igual período.

Art. 3º As vagas destinadas às instituições públicas e universidade poderão ser compartilhadas.

Art. 4º O Conselho Consultivo da Unidade de conservação do Parque Estadual do Cocó será constituído pelos representantes dos seguintes Órgãos Públicos e Sociedade Civil (representantes de Entidades, Associações e Grupos Organizados de bairros inseridos no entorno do Parque, Organizações Não Governamentais e Movimentos Socioambientalistas, Setor Privado e Comunidades Tradicionais):

a) Instituições

- I - 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA;
- II - 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- III - 1 (um) representante Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA;
- IV - 1 (um) representante Secretaria de Infraestrutura de Fortaleza - SEINFRA;
- V - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social/Batalhão de Polícia de Meio Ambiente - SSPDS/BPMA;
- VI - 1 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará/Secretaria das Cidades - CAGECE/SCIDADES - vaga compartilhada;
- VII - 1 (um) representante Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza - SETFOR;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;
- IX - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Pacatuba, Iaitinga e Maracanaú - vaga compartilhada;
- X - 1 (um) representante do Gabinete do Governador - GAB-GOV;

- XI – 1 (um) representante da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH;
XII – 1 (um) representante da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará – SPU;



b) Comunidades Tradicionais

- XIII – 1 (um) representante da Comunidade Casa de Farinha;
XIV – 1 (um) representante da Comunidade Tradicional de Sabiaguaba;

c) Entidades, Associações e Grupos Organizados de bairros inseridos no entorno do Parque

- XV – 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio;
XVI – 1 (um) representante Associação São Vicente de Paulo (Trilhos);
XVII – 1 (um) representante da Associações de Condomínios e Empreendedores da Rua G – ACERG;
XVIII – 1(um) representante da Associação dos Moradores da Terra Prometida II;

d) Representante do Setor Privado

- XIX – 1 (um) representante do C. Rolim Engenharia LTDA;

e) Organização não-governamentais e, ou movimento socioambientais

- XX – 1 (um) representante da Associação de Amigos do Ecomuseu do Mangue da Sabiaguaba;
XXI – 1(um) representante do Instituto da Periféria/Banco Palmas;
XXII – 1(um) representante do Instituto Verde Luz;
XXIII – 1(um) representante do Movimento Pró-árvore.

f) Representantes de Universidades e Comunidade científica

- XXIV – 1(um) representante da Universidade Federal do Ceará (UFC) / Universidade Estadual do Ceará (UECE) / Universidade de Fortaleza (UNIFOR) – vaga compartilhada;

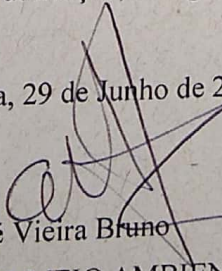
Parágrafo único. A Presidência do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cocó será exercida pelo Titular da pasta da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, que administra as Unidades de Conservação Estaduais, ou pelo (a) Orientador (a) e/ou Gestor (a) de Célula da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cocó, ou ainda, por servidor designado pelo Secretário da SEMA, mediante Portaria, para este fim.

Art. 5º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cocó serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado em reunião do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, e, após aprovação do Regimento pelo Conselho, deverá este ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 29 de Junho de 2018.


Artur José Vieira Bruno
SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE